

Taubaté, 08 de abril de 2020.

Questionamentos do Pregão nº 002/2020

“Contratação de empresa especializada na aquisição, fornecimento, controle e gestão econômica de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos e/ou similares”

QUESTIONAMENTO: “Solicitamos a informação do atual fornecedor e taxa aplicada”.

RESPOSTA: Atualmente não temos prestação do serviço idêntica ao solicitado no edital. Desta forma, não há informação a ser dada quanto atual fornecedor e valor.



Márcia Regina Rosa

Pregoeira

Taubaté, 16 de abril de 2020.

Questionamentos do Pregão nº 002/2020

“Contratação de empresa especializada na aquisição, fornecimento, controle e gestão econômica de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos e/ou similares”

QUESTIONAMENTO: “1. *A priori*, considerando o cenário atual de quarentena em virtude da pandemia covid-19, solicitamos a confirmação da realização do pregão em sessão pública, em data de 29/04/2020, às 09:00 horas, na Pró-reitoria de Administração, localizado na Av. Nove de Julho, nº 246, Centro, cidade de Taubaté, SP, CEP 12020-200, na Sala de Reuniões.

RESPOSTA: 1. No âmbito da Administração Pública do Município de Taubaté não consta qualquer vedação à realização de pregões presenciais, tampouco existe qualquer impedimento no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020. Salientamos que na realização da sessão pública serão tomadas todas as medidas profiláticas de higiene e distanciamento. Desse modo, ratificamos a realização do pregão em sessão pública, na data de 29/04/2020, às 09:00 horas, na Pró-reitoria de Administração, localizado na Av. Nove de Julho, nº 246, Centro, cidade de Taubaté, na Sala de Reuniões.

QUESTIONAMENTO: 2. Ademais, no “ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ___/___”, “CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, item 9.4., constata-se que “se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual [...]”, ocorre que a garantia contratual não foi regulamentada no edital, tão pouco, em seus anexos. Deste modo, solicitamos esclarecimento acerca da garantia contratual.”

RESPOSTA: 2. Considerando que, não houve previsão no instrumento convocatório de garantia contratual o item 9.4 não deve ser considerado, todavia, caso haja multa a ser paga pela contratada a contratante será feita conforme previsão contida no ANEXO V, Cláusula Nona, itens 9.3 e 9.3.1.


Marcia Regina Rosa
Pregoeira

Taubaté, 08 de maio de 2020

Questionamentos do Pregão nº 002/2020

“Contratação de empresa especializada na aquisição, fornecimento, controle e gestão econômica de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos e/ou similares”

QUESTIONAMENTO: Questiona-se acerca da possibilidade de estabelecer separadamente na Proposta Comercial um percentual fixo de taxa de administração, de taxa dos serviços de gestão inteligente e de taxa dos serviços de roteirização?

RESPOSTA: A proposta comercial deve ser apresentada conforme descrito no ANEXO II.

**Márcia Regina Rosa
Pregoeira**

Taubaté, 13 de maio de 2020

Questionamentos do Pregão nº 002/2020

“Contratação de empresa especializada na aquisição, fornecimento, controle e gestão econômica de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos e/ou similares”

QUESTIONAMENTO 1: No item 3.9 do Termo de Referência informa que “A empresa contratada deverá fornecer a FUNCABES, quando necessário, cópia dos comprovantes dos depósitos individuais ou coletivos realizados nos cartões eletrônicos de vale-transporte emitidos pelas operadoras de bilhetagem (...)”, considerando que a empresa contratada realiza a compra dos vales em lotes de diversos clientes, não podendo repassar informação dos mesmos a terceiros, a declaração emitida da compra pela contratada atende a essa demanda?

RESPOSTA 1: Excepcionalmente sim. Desde que a contratada comprove que o fornecimento de referidas informações possa ferir a legislação vigente. No entanto, importante ressaltar que, a FUNCABES sofre controle externo por intermédio de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela Câmara de Vereadores e pelo Ministério Público. Assim, pode ocorrer de um dos referidos órgãos requisitarem cópias dos comprovantes dos depósitos nos cartões eletrônicos de vale-transporte emitidos pelas operadoras de bilhetagem, oportunidade em que os documentos deverão ser fornecidos e referido sigilo das informações será, nos termos da legislação vigente, transferido ao órgão requisitante.

QUESTIONAMENTO 2: Considerando que as empresas **órgãos emissores** de vale transporte cobram uma taxa quando da aquisição destes vales, seja diretamente pela concedente (Ex: Funcabes) ou por intermédio de empresas de gerenciamento (Contratada). No segmento da atividade em questão, a prática comercial é o pagamento dessa taxa pela concedente, juntamente com o valor facial dos vales transportes, fora a taxa de administração da empresa contratada. É correto o entendimento, de que essa responsabilidade será arcada pela concedente/contratante entendimento esse resguardado no item 6.3 do Termo de Referência?

RESPOSTA 2: Sim. Conforme prevê o item 6.3. do Termo de Referência, a denominada taxa de repasse que eventualmente são cobradas por algumas operadoras de transporte coletivo, desde que previamente informada pela empresa contratada, serão custeadas pela Contratante.

**Márcia Regina Rosa
Pregoeira**

Taubaté, 14 de maio de 2020

Questionamentos do Pregão nº 002/2020

“Contratação de empresa especializada na aquisição, fornecimento, controle e gestão econômica de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos e/ou similares”

QUESTIONAMENTO: Questiona-se se está incluso no objeto da presente licitação os serviços de gestão inteligente e serviços de roteirização?

RESPOSTA: Sim. Os serviços de gestão inteligente e roteirização estão inclusos no objeto de licitação.

**Márcia Regina Rosa
Pregoeira**